

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

LEI Nº 388 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 25/01/12 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 46, II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPA E ART. 38, III DO REGIMENTO INTERNO PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG autorizado a conceder aos seus servidores reajuste nos vencimentos, no importe de 6,00 % (seis por cento), sendo 5,09% (cinco virgula zero nove por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE acumulado no período de fevereiro de 2.011 a dezembro de 2.011 e 0,91% (zero virgula noventa e um por cento) a título de aumento real, atendendo ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar 054/2011.
- § 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo incidirá também sobre os vencimentos dos servidores contratados por prazo determinado e ocupantes de cargos comissionados.
- Art. 2º O reajuste mencionado no *caput* do art. 1º será aplicado sobre o vencimento pago no mês de janeiro de 2012.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 25 de janeiro de 2012.

CARLOS UCIANO BAZAGA
PREFEITO MUNICIPAL